



PEFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CNPJ: 18.008.870/0001-72

RAZÃO DE ESCOLHA

Processo Licitatório: nº 020/2025

Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE nº 007/2025

Considerando que Caxambu é uma cidade cuja principal atividade econômica, senão a maior, é o turismo, destacando-se como uma renomada estância hidromineral reconhecida mundialmente por suas águas minerais de propriedades terapêuticas, torna-se indispensável a manutenção e o incentivo às atividades que promovam maior fluxo de turistas e visitantes. A realização de eventos e manifestações culturais de grande porte, como o Carnaval, além de ser uma tradição popular profundamente enraizada na história do Brasil e da cidade, também valoriza e fortalece a vocação turística do município;

Considerando que o Carnaval é uma das principais festividades do calendário cultural brasileiro e caxambuense, representando não apenas um momento de celebração e alegria para a população, mas também uma oportunidade de valorizar as tradições locais e fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento dos moradores. Esta data especial é marcada pela união da comunidade, seja como foliões, organizadores ou espectadores, para celebrar e exaltar a riqueza cultural e histórica da região. Assim, os eventos planejados para a realização do Carnaval de 2025 tornam-se fundamentais para fomentar o turismo local, gerar movimentação econômica e consolidar a imagem de Caxambu como um destino festivo e acolhedor;

Considerando que o Carnaval não apenas atrai turistas e visitantes de outras localidades, mas também oferece uma oportunidade única para que estes explorem as atrações turísticas e culturais da região. Este movimento intensifica a dinâmica econômica local, fortalecendo os setores de hospedagem, alimentação, comércio e serviços, ao mesmo tempo em que promove a divulgação e o reconhecimento do município como um destino culturalmente rico e atrativo;

Considerando que a contratação da empresa responsável pela execução das apresentações musicais e culturais do Carnaval de 2025 atenderá integralmente aos objetivos da Secretaria de Turismo e Cultura. O evento, previsto para um dos períodos de maior movimentação turística no ano, reforça a identidade cultural da cidade e promove a valorização de sua história e tradições, além de contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do município;

Considerando que a contratação se dará por meio de Inexigibilidade, seguindo rigorosamente os padrões legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, publicidade e transparência na gestão pública;

Considerando que o impacto positivo estimado da realização do Carnaval de 2025 justifica o esforço e investimento público na contratação, dada sua relevância cultural, econômica e social para o município, sendo uma decisão estratégica que alinha entretenimento e qualidade artística às expectativas da população e dos visitantes;

Considerando que a empresa *ANDRÉ SILVA ROSA*, portadora do CNPJ 13.277.148/0001-10, representante exclusiva da *ZULLUBABA* por meio de carta de exclusividade, e tendo este nome como nome fantasia, já demonstrou competência e excelência na prestação de serviços artísticos e culturais, atendendo de maneira satisfatória às expectativas relacionadas à realização dos eventos pretendidos, conforme descrito no Termo de Referência em anexo;

Justifica-se a escolha da empresa *ANDRÉ SILVA ROSA* pela compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, em conformidade com os valores estimados pela Secretaria, e pela sua capacidade comprovada de atender às exigências necessárias para a realização dos eventos programados para o Carnaval de 2025.

Além disso, destaca-se que a mencionada empresa apresenta toda a documentação completa e vigente, estando plenamente habilitada para a presente contratação, o que assegura o cumprimento de todas as exigências legais e administrativas para a realização dos eventos culturais e artísticos previstos no período de festividades.

Por fim, ressalta-se que a realização do Carnaval 2025, com a programação proposta, não apenas consolida o calendário oficial de eventos da cidade, mas também contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, a valorização da cultura e o bem-estar da população. A proposta reafirma o compromisso da administração pública em oferecer opções de lazer e entretenimento de alta qualidade, promovendo impactos positivos duradouros no turismo, na economia e na cultura de Caxambu.

Caxambu, 27 de janeiro de 2025.

Ângela Aparecida Arantes
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



PEFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CNPJ: 18.008.870/0001-72

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Licitatório: nº 020/2025

Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE nº 007/2025

Considerando os valores apresentados pela empresa ANDRÉ SILVA ROSA, portadora do CNPJ 13.277.148/0001-10, representante da ZULLUBABA por meio de carta de exclusividade e tendo este nome como nome fantasia, para fazer parte do evento Carnaval 2025, em apresentação a ser realizada no dia 04 de março de 2025, das 23:30h às 02:30h, foi verificado que os mesmos encontram-se dentro dos padrões de mercado e são compatíveis com a estimativa orçamentária prévia elaborada para este tipo de contratação, garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

Caxambu, 27 de janeiro de 2025.

Ângela Aparecida Arantes
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



PEFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CNPJ: 18.008.870/0001-72

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 020/2025

Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE nº 007/2025

JUSTIFICATIVA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

OBJETO: APRESENTAÇÕES MUSICAIS - Comemoração Carnaval 2025 – 04 de março de 2025, das 23:30h às 02:30h.

CONTRATADA: *ANDRÉ SILVA ROSA*, portadora do CNPJ 13.277.148/0001-10, representante da *ZULLUBABA* por meio de carta de exclusividade e tendo este nome como nome fantasia.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consoante dispõe o artigo 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando que o Município de Caxambu possui o turismo como uma de suas principais atividades econômicas, senão a maior, destacando-se por seu reconhecimento como uma renomada estância hidromineral e destino turístico de grande relevância, sendo internacionalmente conhecida por suas águas minerais de propriedades terapêuticas, bem como por sua infraestrutura voltada ao turismo e eventos de caráter cultural e social;

Considerando ainda que o Carnaval é um dos eventos mais aguardados e de maior destaque no calendário cultural do município, sendo reconhecido nacionalmente como uma festividade de relevância histórica e cultural, que atrai turistas e visitantes de diversas localidades, promovendo intensa movimentação econômica nos setores de hospedagem, gastronomia, comércio e serviços, além de fortalecer a imagem da cidade como um destino turístico vibrante e acolhedor;

Considerando que a realização de eventos culturais e artísticos durante o Carnaval não apenas contribui para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, mas também valoriza as tradições locais, estimula o sentimento de pertencimento entre os moradores, fomenta o turismo e proporciona lazer e entretenimento de qualidade à população local e aos visitantes, sendo, portanto, uma atividade de interesse público e estratégico para o desenvolvimento social e econômico do município;

Considerando que a contratação necessária para a execução das festividades de Carnaval por meio de Inexigibilidade de Licitação está sendo realizada em conformidade com todos os requisitos legais previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitando os princípios da publicidade, economicidade, eficiência e transparência que regem os atos da administração pública;

Considerando que é possível constatar que a presente contratação atende de forma eficaz e integral às necessidades e aos objetivos definidos pela Secretaria demandante, viabilizando a realização do evento dentro dos padrões de qualidade artística e organizacional esperados, além de reforçar o compromisso do município com a valorização da cultura local e o desenvolvimento do turismo;

Considerando que a promoção e o apoio à realização de eventos e atividades culturais, especialmente aqueles de grande porte, fazem parte do planejamento anual da Secretaria de Turismo e Cultura, em alinhamento com as políticas públicas de incentivo ao turismo, à cultura e ao lazer, que buscam promover impactos positivos na economia e na qualidade de vida da população;

Considerando, por fim, que toda a documentação apresentada pela empresa a ser contratada, bem como o Termo de Referência, atende integralmente às exigências legais e administrativas aplicáveis, estando em total conformidade com a legislação vigente, assegurando a transparência e a regularidade do processo de contratação;

Opta-se, portanto, pela Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação atende plenamente aos princípios e objetivos da administração pública, contribuindo para a realização de um evento de grande relevância para o município de Caxambu e promovendo benefícios diretos e indiretos à economia, à cultura e ao bem-estar da comunidade.

Caxambu, 27 de janeiro de 2025.

GUILHERME DIAS DINIZ
Agente de Contratação

JORGE LUIZ M ALMEIDA	GIVÂNDALO J DOS SANTOS	ANA CAROLINA A DE JESUS
<i>Membro Equipe de Apoio</i>	<i>Membro da Equipe de Apoio</i>	<i>Membro Equipe de Apoio</i>